

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.142, DE 2004.

Assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas.

Autora: Deputada Laura Carneiro

Relatora: Deputada Kátia Abreu

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.142, de 2004, de autoria da Deputada Laura Carneiro, é, conforme assegura, uma reapresentação do Projeto de Lei nº 336, de 1995, de autoria da ex-Deputada Fátima Pelaes, e assegura às mulheres, na condição de chefes de família, o direito de aquisição de terras públicas, oriundas de processo desapropriatório ou de ações discriminatórias. Também, garante-lhes o direito: à participação igualitária nas Comissões Agrárias, órgão competente para instruir e encaminhar os pedidos de aquisição e de desapropriação de terras; de manifestar-se sobre a lista de candidatos selecionados para a adjudicação de lotes; de oferecer sugestões na elaboração e execução da reforma agrária; e, finalmente, de acompanhar, até a sua implantação, os programas de reforma agrária nas áreas escolhidas.

O Projeto é justificado, pela Autora, não só pela disposição do parágrafo único do art. 189, da Constituição Federal, mas também pela crescente participação da mulher na composição da população economicamente ativa nacional, levando, inclusive, a uma nova formulação do conceito de organização familiar. Seu objetivo primordial é o de permitir o exercício da



EC63190854

cidadania pela mulher trabalhadora no meio rural, garantindo sua participação no processo produtivo e nas decisões que envolvem seu destino.

Este Projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo sido aprovado unanimemente na primeira Comissão.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Na mesma esteira do princípio constitucional expresso no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, que garante a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, o parágrafo único do art. 189, também estabelece uma igualdade de direitos entre o homem e a mulher no tocante à distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária, dispondo que “ o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei”.

O padrão secular encontrado no meio rural brasileiro revela uma situação de desigualdade social marcada pela subordinação e pela negação das mulheres enquanto sujeitos políticos e econômicos do mundo rural. Fato que se expressa num número maior de mulheres entre os mais pobres do campo e numa participação expressiva nas ocupações não remuneradas do setor agropecuário. Mesmo reconhecendo-se que cada vez é maior a presença das mulheres enquanto demandantes da reforma agrária, na verdade ainda é pequeno o número de mulheres atendidas diretamente pelo Programa.

Assumindo que cabe ao Estado encontrar os meios para superar essa situação, o Projeto de Lei nº 3.142, de 2004, que assegura à



mulher, chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas e de participação igualitária na composição das Comissões Agrárias, previstas nos arts. 37 e 42 da Lei nº 4.504/64, é extremamente conveniente e meritório, representando mais um passo em direção à consolidação da igualdade entre os gêneros em nossa sociedade.

Ante o exposto, no mérito relativo a esta Comissão, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.142, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Kátia Abreu
Relatora

ArquivoTempV.doc



EC63190854